



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N.º 3.842 , DE 1997
(Do Sr INÁCIO ARRUDA, apensados os Projetos de Lei n.º 2.381, de 2000, do Sr. DR.
HÉLIO, e n.º 4.873, de 2001, do Sr. ENIO BACCI .)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.

DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS